



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## DECRETO Nº 3.819, DE 21 DE ABRIL DE 2021.

*Regulamenta o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, instituído pela Lei nº 2.405, de 01 de janeiro de 2015, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inc. VI, da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

**Art. 1º** O Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA - do Município de Paraisópolis, vinculado ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária e Agricultura, criado pela Lei Municipal nº 2.405 de 05 de janeiro de 2015, fica regulamentado nos termos deste decreto.

**Art. 2º** Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, serão aplicados com o objetivo de proporcionar recursos e meios para desenvolvimento de programas, projetos e ações destinados à proteção, conservação e recuperação do meio ambiente no âmbito municipal, bem como a recuperação de Parques Urbanos e Rurais com ambientes naturais e criados, destinados ao lazer, convivência social e à educação ambiental.

**Art. 3º** O Fundo Municipal do Meio Ambiente será constituído pelos seguintes recursos:

- I- dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

II- dotações consignadas no orçamento municipal para a política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;

III- 20% (vinte por cento) da totalidade dos recursos oriundos, especificamente, de transferência do ICMS ecológico;

IV- taxas e tarifas previstas em lei;

V- transferências de recursos da União ou do Estado para o desenvolvimento de ações do CODEMA e da política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;

VI- recursos provenientes da celebração de contratos, acordos consórcios e convênios;

VII- doações de entidades nacionais e internacionais;

VIII- doações de pessoas físicas e jurídicas;

IX- taxas de licenciamento ambiental e/ou relativas ao exercício do poder de polícia referente ao meio ambiente;

X- compensação financeira ambiental;

XI- outras receitas eventuais e demais recursos que, por sua natureza, possam ser distintas do fundo.

**Art. 4º** As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§1º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade.

§2º O saldo financeiro positivo do Fundo Municipal de Meio Ambiente, apurado ao final de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

**Art. 5º** Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental estabelecer diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Fundo obedecidas as diretrizes estaduais e federais pertinentes.

**Art. 6º** O Fundo Municipal de Meio Ambiente será gerido e administrado pelo Departamento de Meio Ambiente, Agropecuária e Agricultura observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental.

**§1º** Os relatórios e as contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão submetidos à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental.

**§2º** A aprovação das contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental não exclui a fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**Art. 7º** Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão destinados a:

I- financiar total ou parcialmente programas, projetos, ações e serviços desenvolvidos pela Departamento de Meio Ambiente, Agropecuária e Agricultura responsável pela execução da política ambiental de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

II- atender às diretrizes e metas contempladas nas leis municipais que versem sobre a política ambiental de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

III- adquirir equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas ou de ações de assistência, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

IV- desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão e planejamento, administração e controle das ações inerentes à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

V- proporcionar eficiente aplicação das leis federais, estaduais e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

municipais que estabeleçam disposições inerentes à política ambiental.

§1º Prioritariamente os recursos serão aplicados em projetos e ações sugeridos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental.

§2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental, com o apoio técnico dos órgãos ambientais governamentais dos entes federados, poderá propor ao Poder Executivo, a liberação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente para atendimento de situações emergenciais e prioritárias.

**Art. 8º** Cabe ao Departamento de Meio Ambiente, Agropecuária e Agricultura gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA.

I- gerir o FMMA de acordo com as políticas básicas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental;

II- submeter, ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental, o Plano de Custeio do FMMA, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III- submeter, ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental, o Programa de Investimentos dos Recursos do FMMA;

IV- submeter, ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental, o orçamento e as demonstrações mensais de receita e despesa do FMMA;

V- submeter, ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental, os relatórios de acompanhamento das ações do FMMA, bem como de análise da situação econômico-financeira do Fundo;

VI- manter controles e elaborar relatórios sobre convênios e contratos de prestação de serviços das operações financeiras;

VII- aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre bens do FMMA;

VIII- solicitar, ao Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental, a convocação de reuniões extraordinárias;

XI- desempenhar outras atividades afins.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**Art. 9º** A secretaria executiva do FMMA será exercida pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária e Agricultura, que fornecerá o apoio técnico e administrativo necessário para o cumprimento do plano de aplicação anual.

**Art. 10.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 21 de abril de 2021.

**ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que o Decreto nº 3.819, de 21/04/2021 foi publicado na data de 21/04/2021, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão